



//

APÊNDICE 2

PRODUTOS COM REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM
ADOTADOS POR DECISÕES DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AME
RICANA DE LIVRE COMÉRCIO (ARTIGO QUINTO)

//

//

NABALALC	PRODUTO	REQUISITO ESPECÍFICO
15.07.1.13	Óleo de mamona ou rícino em <u>br</u> <u>u</u> to	Rícino dos países signatários
17.04.0.02	Caramelos	Açúcar dos países signatários
17.04.0.02	Confeitos	Açúcar dos países signatários
17.04.0.06	Pastilhas	Açúcar dos países signatários
18.06	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham <u>ca</u> <u>cau</u>	Cacau e açúcar dos países sig natários
24.02.1.02	Cigarros	Fumo dos países signatários
38.11.1.01	Desinfetantes, inseticidas e <u>se</u> <u>melhantes</u> à base de piretro <u>na</u> <u>tural</u>	Piretro dos países signatários
44.05.2.03	Madeira de "balsa" simplesmen te serrada, arredondada e de mais de 25 mm de espessura	Madeira dos países signatários
44.13.2.01	Tacos para assoalhos isolados, de madeiras não coníferas	Madeira dos países signatários
44.15.0.99	As demais madeiras compensadas ou contraplacadas, inclusive com adição de outras matérias	Madeira dos países signatários
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, decora ções interiores, condutos <u>elē</u> <u>tricos</u> e semelhantes	Madeira dos países signatários
44.23.0.01	Tacos para assoalhos	Madeira dos países signatários
48.09.0.01	"Ex" Chapas para construção, de madeira desfibrada, prensadas sem aglomerantes naturais nem artificiais nem aglutinantes semelhantes.	Madeira dos países signatários

//